

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares
(adaptado do regulamento da: Parque Escolar/ Ministério da Educação)

Artigo 1.º

Objecto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são:

- a. Campos Exteriores;
- b. Pavilhão Desportivo;
- c. Ginásio;
- d. Auditório;
- e. Anfiteatro;
- f. Sala Polivalente;
- g. Salas TIC;
- h. Salas de Aula;
- i. Sala de Convívio;
- j. Refeitório.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência do diretor do agrupamento, ouvido o conselho administrativo.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser:

- a. Pontual;
- b. Recorrente (mais de 12 horas anuais);
- c. Ou considerada como Evento.

2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados e desenvolvidos em comum acordo pelo Agrupamento e pela entidade recorrente. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:

- a. Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
- b. Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
- c. Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
- d. Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
- e. Atividades com patrocínios publicitários.

3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de quatro modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
 - a. Categoria 1: escola; associação de estudantes; associação de pais – isento de pagamento;
 - b. Categoria 2: instituições que desenvolvam atividades/ações para dar resposta aos eixos e vetores estratégicos previstos no projeto educativo do agrupamento – isento de pagamento;
 - c. Categoria 3: entidades sem fins lucrativos/solidariedade social; Instituições Públicas; Entidades de Promoção Cultural – desconto de 50% no preço;
 - d. Categoria 4: empresas; particulares; atividades de cariz comercial: preço completo.
4. As entidades/instituições da categoria três poderão ficar sujeitas, só ao pagamento de uma taxa para suportar os gastos com a água, luz e limpeza.
5. As entidades referidas categoria 4, terão um desconto de 50% a partir da vigésima quinta hora de aluguer.
6. O preço/hora será de 10 € para os espaços/salas e de 15 € para os espaços/salas com equipamento informático/audiovisual/desportivo.
7. O preço para eventos que possam decorrer no refeitório ou na sala de convívio será acordado entre a entidade requerente e o diretor do agrupamento.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 3 e 4 descritas no artigo 4.º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter recorrente – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes do início do mês da utilização.
 - c. Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
4. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida ao diretor, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
2. Os serviços de administração escolar do agrupamento disponibilizarão minuta para a requisição dos espaços e para a requisição de material e equipamento de apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento, devendo ficar explícitos os valores a praticar e eventuais descontos.
5. Na minuta de requisição, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando-se seu responsável. O diretor analisa o pedido efetuado na minuta dando, ou não, deferimento. A decisão será comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis.
6. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita por parte do diretor do agrupamento.
7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento/atividade, os períodos de preparação e montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação do mesmo.
9. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
10. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização do diretor do agrupamento.
11. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo diretor do agrupamento se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
12. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O agrupamento compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O agrupamento garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio em datas e horas previamente acordadas com o agrupamento.
5. O agrupamento reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credenciá-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do diretor do agrupamento.
8. Caso seja autorizada a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação pelo diretor do agrupamento.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do agrupamento;
 - b. Se essa cedência ultrapassar um ano escolar.
2. O diretor do agrupamento reserva o direito de cancelar, de imediato, o acordo de cedência de espaço no caso de haver alguma emergência, devendo avisar a entidade requerente com a máxima antecedência possível.

Artigo 9.º

Prioridades

1. Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem: os promovidos pela Categoria 1; Categoria 2; Categoria 3; Categoria 4.
2. As entidades/instituições referidas em 1, serão informadas com três dias úteis de antecedência.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo agrupamento ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, calculado à taxa da categoria 4, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar as entidades competentes com o mínimo de 3 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 30% da taxa calculada para a categoria 4, em caso de cancelamento ou de 10% da taxa calculada para a categoria 4, em caso de alteração.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.
5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

1. As entidades requerentes asseguram a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares desportivas ou outros espaços objeto de cedência. Não podendo, por isso, ser reportada a responsabilidade por qualquer acidente pessoal ao agrupamento de escolas.
2. As atividades promovidas pelo agrupamento e pelo desporto escolar não estão abrangidas pelo disposto no ponto 1.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, com exclusão de qualquer outro.